

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Decreto n.º 40 707

Atendendo ao exposto pela empresa Mozambique Gulf Oil Company acerca da utilização dos seus recursos técnicos e económicos para pesquisa e exploração de jazigos de petróleo naquela província;

Atendendo a que a mesma empresa, baseada em trabalhos realizados, pretende agora substituir por outra de menor extensão a área cujos limites estão determinados no Decreto n.º 36 841, de 20 de Abril de 1948, com as modificações constantes do Decreto n.º 38 276, de 30 de Maio de 1951;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do mesmo artigo da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É o Ministro do Ultramar autorizado a alterar a área da concessão definida no artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 36 841, de 20 de Abril de 1948, por outra de menor superfície, deslocada para o norte, compreendida entre os limites:

Sul — O paralelo 23º 30' sul, entre o litoral e o meridiano 33º 40' este de Greenwich;

Oeste — O mesmo meridiano 33º 40', entre os paralelos 23º 30' e 21º sul, continuado por uma linha recta inclinada para oriente ligando o ponto de intercepção dos mesmos paralelo 21º e meridiano 33º 40' com a povoação de Murraça, junto do rio Zambeze, atingindo o paralelo 17º 40' sul;

Norte — O mesmo paralelo 17º 40', desde a intercepção anterior, nas proximidades de Murraça, até ao litoral;

Leste — A linha da costa de Moçambique entre os paralelos 17º 40' e 23º 30' sul.

§ 1.º A área da concessão compreenderá, além da área descrita neste artigo e dos lagos, rios e vias fluviais nela situados, a faixa marítima das águas territoriais, com suas ilhas, ao longo da costa, limitada entre os paralelos 17º 40' e 23º 30' sul.

§ 2.º Os direitos concedidos no corpo do artigo abrangem o direito de pesquisas e subsequente exploração na zona contínua de 80 m.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.